

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado permutar área de terreno de propriedade do Município no imóvel "Pedregulhal" com área de propriedade de SEBASTIAO PECEGO e sua mulher AGNE APARECIDA SARTORELLO PECEGO, localizada no "Jardim Guaçu Mirim III", configuradas no Processo Administrativo nº 7387/94 a saber:

IMÓVEL DO MUNICÍPIO

Local: Rua Jaime de Oliveira, It 10 QD D - Imóvel Pedregulhal.

Com área de 360,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Jaime de Oliveira; 30,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com o lote 11; 30,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 09 e 12,00 metros nos fundos confrontando com imóvel de Helder Ferreira Dottore e Outros e Benedito Pedro da Silva.

IMÓVEL DE SEBASTIÃO PECEGO E SUA MULHER

Local: Avenida Mogi Mirim/Rua Antonio Xavier Silva e
Rua Domingos Sínico.

Com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Estrada de Rodagem Estadual; 10,00 metros nos fundos onde confronta com a Rua A; 25,00 metros de frente aos fundos, confrontando de um lado com a Rua E, com a qual faz esquina, e de outro lado com o lote nº 02. Sobre o referido imóvel foi construído uma edícula de 36,00 metros quadrados, tudo de conformidade com o Habite-se.

Edificação: Uma edícula com frente para a Rua A sob nº 148, com área de 36,00 metros quadrados.

§ 1º - As plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios das áreas referidas no "caput" deste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A área de terreno recebida em permuta destina-se a regularização do prolongamento da Avenida Pouso Alegre até a Avenida Mogi Mirim.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O proprietário no ato da Escritura Pública deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais e renuncia receber a diferença encontrada a seu favor nas avaliações, cabendo a cada parte as despesas com Escritura Pública e Registro.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 13 de Novembro de 1996. "Ano 119º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHADO BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO INNARELLI
SEC. MUN. OBRAS E VIAÇÃO
RESP. P/ EXP. SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


EDGAR SARTORI
SEC. MUN. NEG. JURÍDICOS


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.